



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 28/2023

Processo nº 25046.000597/2023-91

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO – DSEI/MA E A EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A -EQTL-PI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - NA CASAI DE TERESINA/PI, PARA TODOS O IMÓVEL LOCADO QUE ABRIGA A UNIDADE QUE INTEGRA O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO/DSEI/MA

PROCESSO Nº 25046.000597/2023-91

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº 10/2023 - PUBLICADO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICA - ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90053/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTIGO 74 INCISO I LEI 14133/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO - DSEI/MA**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde inscrita sob o nº. **00.394.544/0106-52**, situado na Rua 05 de Janeiro nº. 166, Bairro, Jordoá, CEP. 65040-450 – São Luís/MA, neste ato representado pelo seu Coordenador Distrital, Senhor **LÚCIO DIÊNIO SILVA SANTOS GUAJAJARA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF nº 018.563.763-97, designado pela Portaria de Pessoal nº 512 GM/MS, de 28/03/2023, publicado no D.O.U. de 29/03/2023, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A / EQTL - PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06840.748/0001-89, com sede na Rua João Cabral, 730 - CEP: 64.001-030 - CENTRO SUL, na cidade Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HUMBERTO SOARES FILHO**, Diretor Presidente, CPF nº 915.885.025-20, e o Sr. **LEONARDO BRITO FERNANDES**, Superintendente Regional Sul, CPF nº 937.597.705-68, tem justo e acertado a celebração do presente Contrato para prestação de serviço, com amparo legal no **Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**, e das disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica - Resolução ANEEL nº 1000/2021 com alterações subsequentes e demais normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica mediante às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

WSSG

LBK

HSF

ADSL

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica ao imóvel locado, que abriga a unidade integrante do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO/DSEI/MA**, a **CASAI DE TERESINA/PI**, conforme CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - (CONTRATO DE ADESÃO - GRUPO B).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por um prazo **indeterminado**, de acordo com o artigo 109, da Lei 14.133/2021. A vigência a partir da assinatura do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **valor anual estimado** do presente contrato, que representa a contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica para a CASAI DE TERESINA/PI, unidade de titularidade da **CONTRATANTE**, é de **R\$ 2.373,88 (dois mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)** por mês e **R\$ 28.486,56 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** por ano, e o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento do ano 2023.

- Fonte de Recurso: **1444000000**
- PTRES: **173241**
- Natureza da Despesa: **339039**

As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues pela Equatorial Piaui Distribuidora de Energia S.A, diretamente ao gestor e/ou Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas do pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

O pagamento à EQUATORIALPIAUI será mensal, com apresentação da fatura, devidamente atestada.

Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à EQUATORIAL PIAUI, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no caput desta cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

Todos os direitos e deveres da parte **CONTRATANTE** estão previstos no CONTRATO DE ADESÃO - (**GRUPO B**), que é parte integrante deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Todas as sanções estão previstas no contrato de Adesão (GRUPO B), que é parte integrante deste instrumento.

6. *WSSG* CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

*LB**ASF**ADSL*

A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pela Coordenação deste DSEI/MA, que procederão com a aprovação antecipada dos serviços e também dos produtos a serem utilizados, bem assim o fará o gestor do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com, a Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Todas as disposições relativas à rescisão estão previstas no CONTRATO DE ADESÃO - (GRUPO B), que é parte integrante deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

9. CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Resolução ANEEL nº 1000/2021 e alterações subsequentes, na Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se ao processo administrativo nº 25046.000597/2023-91.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, e em especial, a Lei nº 14.133/2021, bem como o Ato Regulamentar nº 09/2013-GPGJ e Lei 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar no Diário Oficial da União, em forma de extrato este termo contratual, em conformidade com a Lei .

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal seção de São Luís/Maranhão para dirimir as dúvidas e /ou controvérsias porventura oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado que seja.

Assim havendo ajustado, assinam as partes, eletronicamente, para um só fim, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

WDSSG

LBFF

HSF

ADSL

Lúcio Diênio Silva Santos Guajajara

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO-DSEI/MA

LÚCIO DIÊNIO SILVA SANTOS GUAJAJARA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena do Maranhão - DSEI/MA

CPF nº: 018.563.763-97

CONTRATADA:

Humberto Soares Filho

EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A / EQTL - PI

HUMBERTO SOARES FILHO

Diretor Presidente

CPF no: 915.885.025-20

LEONARDO BRITO FERNANDES

EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A / EQTL - PI

LEONARDO BRITO FERNANDES

Superintendente Regional - Norte

CPF no: 937.597.705-68

Referência: Processo nº 25046.000597/2023-91

SEI nº 0037766346

Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DIASI/MA
Rua 5 de Janeiro, nº 166 - Bairro Jordôa, São Luís/MA, CEP 65040-450
Site - www.saude.gov.br

ADSL